

**Ilustríssimo Senhor Pedro Emanuel Silva, Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.**

**Processo Licitatório nº 76/2024  
Pregão Eletrônico nº 15/2024**

**Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.998.292.0001-57, com endereço à Rua do Progresso, nº 465, edifício Vila Empresarial Boa Vista, Boa Vista, Recife, Pernambuco, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados abaixo assinados, conforme o instrumento de procuração em anexo (**Doc. 01**), com esteio no Item 6.1 do Edital do certame indicado em epígrafe e na Lei nº 14.133/2021, apresentar **Pedido de esclarecimento**, pelos fundamentos expostos a seguir.

O objeto do processo licitatório em epígrafe consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para execução das etapas de recrutamento, seleção, contratação, gerenciamento e desligamento dos estagiários da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, visando atender às demandas das Secretarias de Administração e de Educação do Município.

Com efeito, faz-se importante destacar que o presente pedido não se caracteriza como ato condenável ou abusivo, mas, ao contrário, visa a colaborar com a Administração Pública na aplicação das regras editalícias e da legislação vigente, a fim de resguardar o certame, evitando, desse modo, a inevitável invalidação.

## 1. Tempestividade.

Inicialmente, no tocante à tempestividade do presente expediente, observa-se que o Edital prevê a possibilidade da apresentação de pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis da data prevista para abertura do certame, consoante disposto em seu Subitem 6.1:

*6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.*

Assim, tendo em vista que sessão de abertura da licitação está prevista para ocorrer em 23/08/2024, às 09h, o prazo para apresentação da impugnação apenas se encerra em 20/08/2024, de modo que se revela absolutamente tempestiva o presente pedido, devendo ser processado e apreciado.

## 2. Dos esclarecimentos necessários.

### 2.1. Item 13.3. do Edital - Exigência de apresentação de Folders.

O Edital da licitação exige, por meio do item 13.3, que:

*“Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital, **a licitante deverá anexar à proposta folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação**, na forma e no prazo estipulado no item 12.2 deste edital”.*

(Grifos acrescidos)

Em complemento o item 13.3.1, assevera:

*“A não apresentação dos documentos referidos no item 13.3 **será causa de desclassificação da proposta do licitante**, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 13.5”*

(Grifos acrescidos)

Nesses termos, faz-se indispensável mencionar que o objeto deste certame consiste na contratação empresa especializada na **prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios**, inexistindo catálogo, folder ou prospecto que seja capaz de especificar as nuances e especificações técnicas do serviço.

Dessa forma, não se justifica a necessidade de tal exigência, uma vez que o objeto a ser ofertado é unicamente a execução de serviços de natureza administrativa, de seleção e gerenciamento de estudantes e de vagas de estágio, não havendo um produto físico a ser demonstrado por meio de tais documentos.

Nesses termos, requeremos que seja reconhecida a **inaplicabilidade dos documentos solicitados nos itens 13.3. e 13.3.1.**, bem como sejam excluídos do instrumento convocatório, afastando a exigência desnecessária.

## **2.2. Item 13.7. do Edital – Desoneração do ICMS.**

O edital de licitação, em seu item 13.7, determina que:

*“Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).”*

Entretanto, não foi informado se há a necessidade de alguma indicação à observância da desoneração, ou, por outro lado, se não é necessário mencioná-la, uma vez que este Centro se enquadra nas hipóteses de isenção do Imposto de circulação de mercadorias e serviços.

Diante disso, questionamos se há a necessidade de indicação da respectiva isenção/desoneração de ICMS, bem como **requeremos a disponibilização de modelo de proposta de preços para perfeito atendimento aos requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.**

### 2.3. Divergências entre o objeto licitado e o Termo de Referência.

Em breve análise, verifica-se que inúmeros itens do Termo de Referência apresentam diversas exigências que divergem completamente do objeto da licitação, o que, conforme edital, é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios**.

Não obstante, ao verificar o termo de referência, constata-se a que o objeto da licitação é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, **através de Plataforma de Software para Gestão Integrada**”, pela utilização de “**plataforma de web para a gestão de estagiários**”.

Além disso, no item 14.4.1, alínea “a” do Edital, é possível verificar que é exigido:

*14.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação, nos termos a seguir:*

*a) A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por empresa de direito público ou privado **que comprove que a empresa já forneceu, instalou, e prestou serviço de suporte de software de integração de estagiários**;*

(Grifos acrescentados)

Por óbvio, é importante apontar que a execução de serviços de Agente de Integração e de suporte de softwares são totalmente diferentes, não havendo qualquer mínima semelhança entre a execução desses serviços.

Dentre as exigências previstas para a prestação de serviços de suporte de software, podem-se destacar a aplicação de testes comportamentais automatizados de vagas em redes sociais; análise de aderência dos candidatos por meio de algoritmos;

utilização de mecanismo eletrônico para realização da entrevista; bem como outros critérios que não resguardam relações com a atividade de Agente de Integração.

Além disso, destaca-se que os custos para a operacionalização ou subcontratação do sistema pretendido sequer foi incluído no valor estimado da contratação presente no item 7 do Termo de Referência (página 52), sendo totalmente inviável a prestação desses serviços apenas com base na taxa de administração máxima prevista.

Sendo assim, verifica-se que há uma enorme contradição no instrumento convocatório, sendo requeridos serviços diferentes no mesmo instrumento, divergindo o objeto com as suas supostas especificações técnicas.

Desta forma, **faz-se necessário o esclarecimento quanto ao real objeto da Licitação, sobre a exigência, ou não, da plataforma software**, e, conseqüentemente, dos custos orçados para a contratação, uma vez que a implementação de sistemas não é atividade correlata à Agente de Contratação, bem como, em último caso, implicaria em diversos custos adicionais, não previstos na classificação orçamentária da despesa.

Nestes Termos,  
Pede deferimento,  
Recife, 20 de agosto de 2024.

**Eduardo Coelho Cavalcanti**  
OAB/PE nº 23.546

**Ricardo de Castro e Silva Dalle**  
OAB/PE nº 23.679

**Jamille R. de Melo Santos**  
OAB/PE nº 44.854

**Felipe Torreão S. M. S. Araújo**  
OAB/PE nº 62.872

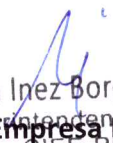
## Procuração

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, **Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco - CIEE**, associação sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.998.292/0001-57, com endereço na Rua do Progresso, nº 465, 7º andar, Sala 705, Edifício Villa Empresarial Boa Vista, CEP: 50070-095, Recife, Estado de Pernambuco, por sua Superintendente Geral, a Sra. **Maria Inez Borges Lins**, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.162.904-34, portadora da Cédula de Identidade nº 872.937 SSP/PE, nomeia e constitui o escritório **Coelho & Dalle Advogados**, inscrito no CNPJ/ME sob o número 09.153.298/0001-44, com atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, registrados sob o nº 1.101, no Livro B-7, 02 de outubro de 2007, com endereço na Av. República do Líbano, nº 251, Torre B, Salas 2203/2004, Rio Mar Trade Center, Pina, Recife-PE, através de **Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 23.546 e OAB/SP nº 360.022, e **Ricardo de Castro e Silva Dalle**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o número 23.679 e na OAB/SP sob o número 360.046; bem como dos advogados **Márcia Cristina Costa Dias**, inscrita na OAB/PE nº 29.518 e OAB/SP nº 357.050, **Kelma Carvalho de Faria Collier**, inscrita na OAB/PE nº 1053-B, **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, inscrita na OAB/PE sob o nº 23.481, **Amanda Rodrigues Hemaidan**, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.474, **Ana Carolina Borba Lessa Barbosa**, inscrita na OAB/PE sob o nº 18.813, **Andreza Maria Duarte de Mesquita**, inscrita na OAB/PE sob o nº 49.302, **Beatriz Miranda Pereira Costa**, inscrita na OAB/PE sob o nº 50.913, **Brenda Oliveira Santos**, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.838, **Bruno Leonardo Farias Arueira**, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.507, **Camila Maria Pereira do Nascimento**, inscrita na OAB/PE sob o nº 52.287, **Débora de Souza Costa**, inscrita na OAB/PE sob o nº 49.294, **Diogo Araujo Pacheco Barbosa**, inscrito na OAB/PE sob o nº 44.317, **Fabiana Pessoa Japhyassu Britto**, inscrita na OAB/PE sob o nº 34.058, **Felipe Viana Fragoso de Medeiros**, inscrito na OAB/PE sob o nº 26.781, **Henrique Nonato Quaresma dos Santos**, inscrito na OAB/PE nº 54.063, **Ítala Rafaela da Luz Ribeiro**, inscrita na OAB/PE nº 30.332, **Jamille Raysa de Melo Santos**, inscrita na OAB/PE nº 44.854, **Sayonara Rafaela Pedrosa da Silva**, inscrita na OAB/PE nº 49.356, **Letícia de Oliveira Gibson**, inscrita na OAB/PE nº 55.527, **Loranne Marie Prazeres Silva Polo**, inscrita na OAB/PE nº 45.427, **Lídia Larissa Martins Oliveira**, inscrita na OAB/PE nº 43.837-D, **Louise Veras de Albuquerque Leite de Melo**, inscrita na OAB/PE nº 55.199, **Karina Nicéas Figueiredo**, inscrita na OAB/PE nº 31.179, **Marcella Castro de Azevedo Moreira**, inscrita na OAB/PE nº 34.143-D, **Maria Eduarda Moreira de Medeiros**, inscrita na OAB/PE nº 52.261, **Maria Laura Sangreman Lima Barreto**, inscrita na OAB/PE nº 45.935, **Mariana**

Página 01/02

**Paiva Santos Gusmão**, inscrita na OAB/PE 27.913-D, **Mariana Bandeira Cunha**, inscrita na OAB/PE nº 30.912, **Marivalda Amanda Costa da Silva**, inscrita na OAB/PE nº 45.659, **Milena Maria Magalhães Santana**, inscrita na OAB/PE nº 44.746, **Matheus Santos Amorim Pereira**, inscrito na OAB/PE nº 55.628, **Rafaela Martins Melo da Fonseca**, inscrita na OAB/PE nº 42.492 e **Vitor Beltrão Valença**, inscrito na OAB/PE nº 52.310, todos na qualidade de seus bastantes procuradores, a quem conferem poderes da cláusula “ad judicium et extra”, para representar e defender os interesses do Outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, nas esferas administrativa e/ou judicial, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo praticar todos os atos jurídicos necessários, fazer notificações, interpelações, transigir, levantar alvarás, propor ações, recursos a instâncias superiores, requerer e receber certidões, fazer carga dos autos, substabelecer os poderes ora outorgados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento judicial, firmar compromissos ou acordos, ratificá-los, inclusive mediante renúncia de direitos na fase de conciliação ou em outra qualquer do processo, igualmente com poderes específicos para diligenciar perante Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Procuradoria da Fazenda Nacional e, no mais, tudo praticar para o fiel e completo desempenho deste mandato, sendo certo que os poderes ora conferidos vigorarão com relação aos outorgados apenas enquanto forem membros da sociedade de advogados acima indicada.

Recife/PE, 30 de março de 2022.



Maria Inez Borges Lins  
Superintendente Geral  
Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco CIEE PE  
CIEE-PE  
**Maria Inez Borges Lins**  
CPF.: 276.162.904-34